



Estatutos Peculiares do Secretariado para a Formação e os Estudos

Capítulo I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 01

O Secretariado para a Formação e os Estudos é órgão de assessoria do Ministro Provincial e seu Definitório, para planejamento, execução e revisão dos programas do Serviço da Animação Vocacional, da Formação Permanente, da Formação Inicial e dos Estudos da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil (EPPP 3).

Art. 02

§ 1. O Secretariado rege-se pelos presentes Estatutos, aprovados pelo Capítulo Provincial (EPPP 6).

§ 2. Os Estatutos Peculiares do Secretariado para a Formação e os Estudos contêm as normas e a dinâmica do Secretariado, visando à orientação, à organização e à execução da Formação e dos Estudos da Província.

Capítulo II DA INTEGRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 03

§ 1. Integram o Secretariado para a Formação e os Estudos todos os Irmãos que, de alguma maneira, estão envolvidos em algum serviço específico da Formação Permanente, do Serviço da Animação Vocacional, bem como do Seminário Menor e Aspirantados, da Formação Inicial, dos estudos e os Frades formandos.

§ 2. A animação do Secretariado acontece nos seguintes Departamentos:

1. Departamento da Formação Permanente;
2. Departamento do Serviço da Animação Vocacional;
3. Departamento dos Formadores;
4. Departamento dos Professores;
5. Departamento dos Frades Estudantes.

Art. 04

Exercem a Coordenação do Secretariado:

1. O Secretário e o Vice-secretário;
2. A Assembléia do Secretariado para a Formação e os Estudos;
3. O Conselho de Formação e Estudos;
4. Os Departamentos.

Capítulo III DO SECRETÁRIO E DO VICE-SECRETÁRIO

Art. 05

§ 1. O Secretário para a Formação e os Estudos é eleito pelo Congresso Capitular. Fora dele, pelo Definitório Provincial, dentre três candidatos indicados pela Assembléia ou Conselho do Secretariado.

§ 2. O Vice-secretário é eleito pela Assembléia ou pelo Conselho do Secretariado.

§ 3. A eleição do Vice-secretário e a indicação ao ofício de Secretário são feitas, uma após a outra, em escrutínios separados: em primeiro e segundo escrutínios, por maioria absoluta de votos. No terceiro escrutínio, concorrem os dois mais votados no segundo escrutínio e considera-se eleito o que obtiver o maior número de votos. Em todos os escrutínios, em caso de empate, o indicado é o mais velho em profissão; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 4. O Mandato de Secretário e Vice-secretário é de três anos, podendo ser reeleito.

Art. 06

Compete ao Secretário:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia e do Conselho de Formação e Estudos;
- II. Preparar a agenda do Conselho, consultando os Coordenadores dos Departamentos;
- III. Participar, enquanto possível, das reuniões dos Departamentos;
- IV. Dialogar oportunamente com as Equipes de Formação das diferentes Casas de Formação;
- V. Apresentar ao Ministro Provincial as deliberações e sugestões das reuniões do Conselho e da Assembléia do Secretariado para a Formação e os Estudos;
- VI. Representar o Secretariado no Conselho de Animação Provincial (EEPP 87, §5);
- VII. Representar a Província nas reuniões de Formação e Estudos na Ordem e em outras instituições.

Art. 07

Compete ao Vice-secretário:

- I. Auxiliar o Secretário em suas atribuições;
- II. Assumir as funções do Secretário em sua ausência;
- III. Elaborar as atas da Assembléia e do Conselho de Formação e Estudos;
- IV. Apresentar à Secretaria Provincial as notícias e os eventos gerais do Secretariado.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA

Art. 08

§ 1. Integram a Assembléia do Secretariado:

1. O Secretário;
2. O Vice-secretário;
3. O Moderador da Formação Permanente;
4. O coordenador e a Comissão de Coordenação do Departamento dos Frades Estudantes;
5. O Coordenador provincial do Serviço da Animação Vocacional e seu conselho;
6. Os membros do Departamento dos Formadores;
7. Os membros do Departamento dos Professores.

§ 2. Participam da Assembléia o Ministro provincial e membros do Definitório que o Ministro achar oportuno convidar e, ainda, a critério de convite do Secretário, outros Frades dos demais secretariados e serviços da Província e assessores leigos ou religiosos.

§ 3. A Assembléia é convocada e presidida pelo Secretário, de três em três anos, ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação do Ministro Provincial sempre que achar necessário ou quando for solicitada pelo Conselho de Formação e Estudos.

Art. 09

Compete à Assembléia:

- I. Deliberar sobre assuntos de Formação e Estudos da Província como órgão de planejamento, acompanhamento e avaliação dos mesmos;
- II. Propor ao Capítulo Provincial mudanças nos Estatutos Peculiares do Secretariado;
- III. Subsidiar a Formação Permanente;
- IV. Avaliar as Diretrizes para a Formação e as Diretrizes para os Estudos da Província;
- V. Propor candidatos a Secretário do Secretariado ao Ministro Provincial e seu Definitório, quando o caso (EEGG 78, §3), e eleger o Vice-secretário.

Capítulo V DO CONSELHO DE FORMAÇÃO E ESTUDOS

Art. 10

§ 1. Integram o Conselho de Formação e Estudos:

1. O Secretário;
2. O Vice-secretário;
3. O Moderador da Formação permanente;
4. O Coordenador do Departamento do Serviço da Animação Vocacional;
5. O Coordenador do Departamento dos Professores;
6. O Coordenador do Departamento dos Frades Estudantes;
7. O Coordenador do Departamento dos Formadores;
8. Um representante dos Orientadores do Seminário;
9. Um representante dos Orientadores dos Aspirantados;
10. O mestre do Postulantado;
11. O mestre do Noviciado;
12. O mestre dos Frades Formandos de Filosofia;
13. O mestre dos Frades Formandos de Teologia;
14. O Coordenador do curso de Filosofia;
15. O Coordenador do curso de Teologia;
16. Outros irmãos convidados pelo Secretário ou pelo Ministro Provincial.

§ 2. O Ministro Provincial sempre é convidado a participar do Conselho.

Art. 11

§ 1. Compete ao Conselho de Formação e Estudos:

- I. Dinamizar o Secretariado para a Formação e os Estudos;
- II. Garantir e avaliar a implantação das Diretrizes para a Formação e das Diretrizes para os Estudos nas suas diversas etapas;
- III. Avaliar e orientar as atividades dos Departamentos;
- IV. Acolher e apreciar as sugestões referentes à Formação e aos Estudos;
- V. Preparar a Assembléia do Secretariado;
- VI. Prever as necessidades e articular a preparação oportuna de irmãos para as diversas casas de Formação da Província;
- VII. Apresentar ao Ministro Provincial candidatos para estudos de especialização;
- VIII. Apreciar os Regimentos dos Departamentos e os das Casas de Formação e encaminhá-los ao Ministro Provincial e seu Definitório, para avaliação e aprovação;
- IX. Organizar e promover a contínua formação dos seus membros.

§ 2. O Conselho de Formação e Estudos reúne-se ao menos três vezes ao ano.

Capítulo VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 12

O Secretariado organiza-se de acordo com os seguintes Departamentos:

1. Departamento do Serviço da Animação Vocacional: formado pelo Coordenador e pelos Animadores Provinciais, Regionais e Locais do Cuidado Pastoral das Vocações;
2. Departamento dos Frades Estudantes: composto pelos Frades que estudam Filosofia e Teologia, e outros Frades professores temporários;
3. Departamento dos Formadores: composto pelos Mestres e Orientadores das etapas da Formação Inicial, bem como do Seminário e dos Aspirantados, e os membros das Equipes de Formação;
4. Departamento dos Professores: composto por todos os Frades que atuam na formação acadêmica dos formandos e candidatos;
5. Departamento da Formação Permanente: composto pelo Moderador da Formação Permanente e pelos Coordenadores dos Regionais da Província.

Art. 13

Compete aos Departamentos:

- I. Tratar de questões específicas do Departamento;
- II. Refletir e aprofundar a realidade formativa própria de cada Departamento;
- III. Colaborar com o Conselho de Formação e Estudos no planejamento e na avaliação da implantação das Diretrizes para a Formação e das Diretrizes para os Estudos;
- IV. Indicar ao Conselho de Formação e Estudos candidatos para estudos de especialização e fazer a apreciação dos indicados por outros departamentos;
- V. Eleger o Coordenador;
- VI. Elaborar e modificar o próprio Regimento e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Formação e Estudos e aprovação do Definitório.

Art. 14

Compete ao Departamento do Serviço da Animação Vocacional:

- I. Organizar e promover as atividades dos Animadores Vocacionais Regionais e Locais;
- II. Discutir e aprofundar questões inerentes ao Serviço da Animação Vocacional;
- III. Preparar subsídios tanto para os Animadores Vocacionais como para os candidatos;
- IV. Cuidar da formação específica dos Animadores Vocacionais Regionais e Locais.

Art. 15

Compete ao Departamento dos Frades Estudantes:

- I. Discutir e aprofundar assuntos referentes à própria Formação e aos Estudos;
- II. Promover a integração e o diálogo entre os Frades estudantes;
- III. Promover o intercâmbio com os Frades formadores, os Frades professores e o Conselho de Formação e Estudos.

Art. 16

Compete ao Departamento dos Formadores:

- I. Favorecer a unidade e a gradualidade do processo formativo entre as diversas etapas e Casas de Formação;
- II. Discutir e aprofundar as questões referentes à Formação e encaminhá-las ao Conselho de Formação e Estudos;

- III. Avaliar o andamento da Formação em cada uma das etapas;
- IV. Fomentar o intercâmbio e o encontro dos formadores;
- V. Acompanhar e avaliar o Regimento das Casas de Formação;
- VI. Indicar para apreciação do Conselho de Formação e Estudos nomes de Frades para o ofício de formador;

Art. 17

Compete ao Departamento dos Professores:

- I. Fomentar a dimensão franciscana e formativa do Estudo dos Frades;
- II. Promover a unidade pedagógica no itinerário acadêmico dos Frades estudantes e dos candidatos;
- III. Favorecer o intercâmbio e a troca de idéias entre os professores das diversas etapas;
- IV. Garantir o empenho e a seriedade acadêmica dos estudos em função da qualidade formativa do Frade estudante;
- V. Fomentar iniciativas culturais entre os Frades professores e estudantes.

Art. 18

Compete ao Departamento da Formação Permanente:

- I. Acompanhar a execução dos programas de Formação Permanente, aprovados pelo Capítulo Provincial e presentes nas Diretrizes para a Formação;
- II. Fornecer subsídios de formação para os Frades da Província;
- III. Cuidar que a Formação Permanente seja integral: religiosa, franciscana, teológica, cultural e social;
- IV. Atender às diferentes etapas das atividades e situações de vida dos irmãos.

Capítulo VII DOS COORDENADORES

Art. 19

§ 1. A Eleição dos Coordenadores se dá da seguinte forma:

- I. No Departamento dos Frades Estudantes, o Coordenador é eleito por dois anos entre seus representantes;
- II. Nos Departamentos dos Formadores e dos Professores, os Coordenadores são eleitos entre seus membros, pelo período de três anos, podendo ser reconduzidos para mais outro triênio;
- III. A eleição dos Coordenadores destes Departamentos se faz por maioria absoluta no primeiro e no segundo escrutínio e, por maioria simples, no terceiro e último escrutínio;

§ 2. O Coordenador do Departamento de Formação Permanente é, por direito, o Moderador da Formação Permanente (EEGG 81, §2; EEPP 54, §1).

§ 3. O Coordenador do Departamento do Serviço da Animação Vocacional é eleito no Congresso Capitular (EEPP 58) e, fora dele, é nomeado pelo Ministro Provincial (EEGG 85, §1).

Art. 20

São atribuições dos Coordenadores dos Departamentos:

- I. Convocar e dinamizar as reuniões do respectivo Departamento, conforme o próprio Regimento;
- II. Participar das reuniões do Conselho de Formação e Estudos;
- III. Levar ao Conselho as questões para aprofundamentos e encaminhamentos;
- IV. Encaminhar as deliberações e resoluções do Conselho no âmbito do seu

Departamento.

Capítulo VIII DA FORMAÇÃO PERMANENTE

Art. 21

O Moderador da Formação Permanente apresenta ao Conselho de Formação e Estudos o conteúdo e a dinâmica da programação anual da Formação Permanente para análise e aprofundamento, elaborado segundo as Diretrizes para a Formação e o Plano de Evangelização, antes de ser apresentado ao Definitório.

Art. 22

O Moderador da Formação Permanente, com a ajuda de outros irmãos, encarrega-se de organizar:

- I. A reunião dos Coordenadores Regionais;
- II. As reuniões anuais de Guardiães e Coordenadores das Fraternidades;
- III. Os retiros anuais da Província;
- IV. A celebração anual dos jubileus dos Frades da Província;
- V. A publicação de subsídios que incentivem e facilitem a Formação Permanente;
- VI. O acompanhamento dos frades estagiários no primeiro ano de transferência.

Capítulo IX DA FORMAÇÃO INICIAL

Art. 23

As Casas de Formação têm seu Regimento, onde consta seu programa, os conteúdos, os critérios e o modo próprio da respectiva etapa de formação, conforme as orientações das Diretrizes para a Formação da Ordem e da Província.

Art. 24

As etapas da Formação Inicial da Província são:

1. O Postulantado de doze meses (EEGG 86, §3; EEPP 60, §2);
2. O Noviciado de doze meses (EEPP 61, §4);
3. A Profissão temporária de, no mínimo, quatro anos (EEPP 62), com formação humana, cristã, franciscana, filosófica e teológica, de acordo com as Diretrizes para a Formação da Província.

Art. 25

Antes de ser admitido ao Postulantado, o candidato deve ordinariamente receber formação no Aspirantado. Casos especiais são analisados pelo Conselho de Formação e Estudos e aprovados pelo Ministro Provincial.

Art. 26

O Frade de profissão temporária que queira fazer uma experiência ou um estágio, interrompendo o itinerário acadêmico ordinário, apresenta a sua justificativa ao Mestre. Este, juntamente com o parecer da Equipe de Formação da Casa, encaminha o pedido para apreciação do Conselho de Formação e Estudos e aprovação do Definitório. O Conselho indica também o programa formativo e o Frade responsável pelo seu acompanhamento.

Capítulo X DOS ESTUDOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 27

O Conselho de Formação e Estudos apresenta ao Definitório Provincial candidatos

para estudos de especialização em favor do serviço da Formação, das Faculdades de Filosofia e de Teologia, do Seminário e da Evangelização e Missão, em colaboração com os demais secretariados e serviços da Província.

Art. 28

§ 1. Para ser enviado para estudos de especialização o Frade cumpre um estágio na sua área de estudo.

§ 2. Os candidatos a professores nas Faculdades de Filosofia e de Teologia cumprem antes um período como monitor (professor assistente) na área de sua especialização e os que são candidatos a formadores fazem um período em alguma casa de formação.

Art. 29

§ 1. A apresentação e a avaliação dos candidatos a estudos seguem o seguinte itinerário:

- I. Os Departamentos dos Frades Estudantes, dos Formadores e dos Professores indicam candidatos para os cursos de especialização;
- II. Cada um dos três Departamentos emite um parecer sobre os candidatos a serem apresentados ao Conselho de Formação e Estudos;
- III. O Conselho de Formação e Estudos aprecia os pareceres dos Departamentos e, sendo favorável ao encaminhamento para estudos, envia ao Ministro Provincial uma proposta que conste de um plano de estágio, indicação de curso, centro de estudo e duração do mesmo;
- IV. O Ministro Provincial, depois de consultar o candidato e ouvir o Definitório, determina quando o Frade será liberado para cumprir o estágio e iniciar o referido curso;
- V. Somente depois de ao menos um semestre de estágio, como “monitor” ou “formador”, o Conselho emite um novo parecer ao Definitório Provincial, que por sua vez decide sobre o seu encaminhamento definitivo.

§ 2. O processo de apresentação e avaliação dos candidatos considera os pendores do Frade indicado e as necessidades da Fraternidade Provincial.

§ 3. O Secretário e o Coordenador do Departamento relacionado com o curso são os responsáveis pelo acompanhamento do Frade durante o período de estudos e pela informação à Fraternidade Provincial da situação do mesmo.

Capítulo XI DAS NORMAIS GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 30

A adequação do presente Estatuto às leis maiores da Província foi aprovada pelo Definitório no dia 09 de agosto de 2007. Sua revisão é efetuada no Capítulo Provincial e, fora deste, a sua interpretação compete ao Definitório Provincial (EPP 6).